



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002030 DE 1991

1784

010-7450

NATURALIZAÇÃO PL 0360/91 DE 04/08/91

PROMOVENTE : MARCOS MENDONÇA

EMENTA :

Dispõe sobre a preservação e a proteção especial, pelo Município de São Paulo, dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 15:45:36

INDICE : 00021236735-81



*Arquivado p/ art. 275 do 'A.I.'
Volto à tramitação*

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 05/02/93

KEIZA TAKEMI OKAMURA
CHEFE DA SEÇÃO



Folha n.º _____ de prec.
n.º 2038 de 19 91

DIGITADO
CPD *Amore*

Câmara Municipal de São Paulo

LEDO ROJE
 COMISSÕES DE **06 AGO 1991**
 Constituição e Justiça
 Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente
 Administração Pública
 Educação, Cultura e Esportes
 Finanças e Orçamento

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0360/91-3

Dispõe sobre a preservação e a proteção especial, pelo Município de São Paulo, dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga, bem como o espaço edificado utilizado para essa destinação, ficam considerados como de preservação e de proteção especial, pelo Município, por seu valor cultural, histórico e museográfico, nos termos do disposto nos artigos 192, 193 e 194 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a adquirir o imóvel situado à Rua dos Ingleses, nº 118 - que abriga o Museu do Bixiga - ou a permutá-lo, por outro, de igual valor, de propriedade municipal.

Art. 3º - Após a operação referida no artigo anterior e estando o imóvel já integrado aos bens imóveis municipais, fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Museu do Bixiga, a concessão de direito real de uso do referido imóvel, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para a manutenção de sua destinação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, incluída a de nº 08482473.605, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1991.

~~MARCOS MENDONCA~~

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DE 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG-02
DATA 130891 FREQ 20389
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DT. Protocolo

08/8/91

pl. 110

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 3, 1308/91 a
Lamir de Mello
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 2038 de 1941

Vara de 1.º Offício
Assessoria Permanente

JUSTIFICATIVA:

É essencial que preservemos o Museu do Bixiga, que há 11 anos guarda a memória de um bairro, da luta dos imigrantes italianos e seus descendentes, hoje milhares, em nossa cidade. Sua importância vem, antes de tudo, do fato de ser um dos únicos museus de rua de São Paulo. Seu acervo, com mais de 10 mil fotos, resconstitue o bairro da década de 20 e 30, ao lado de discos, roupas, utensílios e máquinas que representam a própria história de um dos mais importantes bairros da cidade e de uma das mais importantes colônias, a italiana.

Recentemente um simpósio realizado no Canadá, considerou o arquivo do Museu do Bixiga como o primeiro de nosso país a atender diretamente a comunidade e sobre ele o historiador Ernani da Silva Bruno disse "Este museu valorizou a memória de um bairro popular. Contribuiu para destruir vestígios de uma historiografia e museologia elitista."

Ademais, o artigo 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que "O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais, construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos."

O parágrafo único do mesmo artigo preceitua que "o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

.....
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações culturais;"

Já o inciso I do artigo 193 dispõe que o Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes a "criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus," (grifos nossos)

Portanto, nada mais justo que a Câmara Municipal e a Prefeitura de São Paulo se preocupem em preservar o Museu, em manter intacto seu acervo e a casa que o protege, hoje sob a ameaça de despejo e leilão. Ante esta ameaça, é preciso que o Legislativo e o Executivo, rapidamente, atuem para salvar o Museu do Bixiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº 2038 de 19 91 13 08 / 91 (a)

Carvalho de Carvalho
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

14/8/91

Adriano
Chefe do S/c Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs.

18

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de agosto de 1991

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 29 / 08 / 21

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ⁴.....

do processo nº 2038 de 19 91 29.08.91 (a) My

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29.08.91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 3 / 9 / 91

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

1038

Folha n° 05 do proc
N° 2038 de 1991
C funcionário

PARECER N° 1038 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 360/91.

O presente projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, dispõe sobre a preservação e a proteção especial dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga.

Autoriza o Executivo a adquirir o imóvel que abriga, atualmente, o Museu do Bixiga, ou a permutá-lo por outro de igual valor, de propriedade municipal, bem como a outorgar a concessão de direito real de seu uso, por sessenta anos, ao referido Museu.

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos I, VIII e XI, artigo 192, "caput", e inciso IV de seu parágrafo único, e inciso I do artigo 193, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

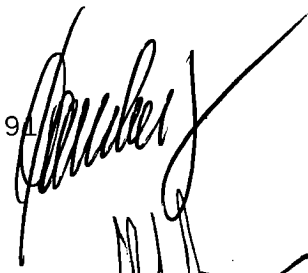
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 3.9.91


- Presidente


- Relator

RELATOR







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/09 / 1991
pagina 32 coluna 2ª
conferido: *mf*

À Com. Política Urbana.

em 5.9.91

4
ÂNGELA B.
Oficial Legislativo

RECEBI EM 5.9.91 *JRÃO*

Ao nobre Vereador *Andrade Figueira*
para relatar.

Sala da Comissão de *Pol. Urb.*
05/09/91
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º *06/23/09/91* a) *JRÃO*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 2038 de 1991
O funcionário J. A. S.

2038/91

1255

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 360/91.

Objetiva o presente PL 360/91, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, dispor "sobre a preservação e a proteção especial, pelo Município de São Paulo, dos Bens que compõem o acesso do Museu do Bixiga", e dar outras providências.

A preservação e a proteção especial de todo o acesso do Museu, bem como o espaço edificado e utilizado para a sua destinação, está baseada no valor cultural, histórico e museográfico, conforma o disposto nos artigos 192, 193, 194 da Lei Orgânica do Município.

O imóvel objeto da preservação, está localizado no Rua dos Ingleses, 118, o qual abriga todo o acervo referente ao Bixiga.

Para a efetuação do proposto fica o Executivo autorizado a adquirir ou permutar por outro imóvel de igual valor, de propriedade da Municipalidade.

Posteriormente à alienação acima citada, o projeto autoriza o Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso do referido imóvel, pelo prazo de 40 anos, ao Museu do Bixiga, para sua manutenção e destinação.

Atualmente o imóvel e o acervo do Museu do Bixiga, está ameaçado de despejo e leilão, conforme esclarece a Exposição de Motivos

Esta Comissão analisando a proposição entendeu pela sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23 de setembro de 1991.

Presidente:

Relator:

FIG

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 09 / 19 91
pagina 47 coluna 2ª
Conferido: GRAS

A Com. DE ADM. PÚBLICA EM 30.09.91.

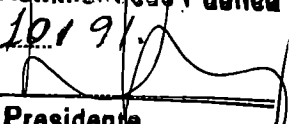


Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 30/09/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ag. Adv. Vereador ITALO CARDOSO
para relatar Regimentalmente até 09/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
01/10/91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
"TOLU(II) juntado(s) nesta data document(s) rubri-
cado(s) sob n.º 07 / 11110 / 91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

1330

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/91.

O projeto de Lei nº 360/91, do Vereador Marcos Mendonça, dispõe sobre a preservação e a proteção especial pelo Município de São Paulo dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga.

É fundamental a preocupação com a preservação do patrimônio histórico, neste caso, em relação ao Bixiga. Memória viva da cidade, relata a imigração italiana que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Os artigos 2º e 3º da propositura propõem a aquisição do imóvel, situado à Rua dos Ingleses, 118 e a concessão de direito real de uso do referido imóvel.

O art.37, § 2º, inciso V estabelece que leis que dispõem sobre "desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais" são de iniciativa privativa do Executivo, bem como o art.69, inciso IX, que diz que compete ao Prefeito "apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos".

Para tanto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE LEI Nº 360/91.

Dispõe sobre a preservação e a proteção especial, pelo Município de São Paulo, dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Os bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga, bem como o espaço edificado utilizado para essa destinação, ficam considerados como de preservação e de proteção especial, pelo Município, por seu valor cultural, histórico e museográfico, nos termos do disposto nos artigos 192, 193 e 194 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

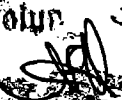
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública
07-10-91.

- PRESIDENTE

- RELATOR

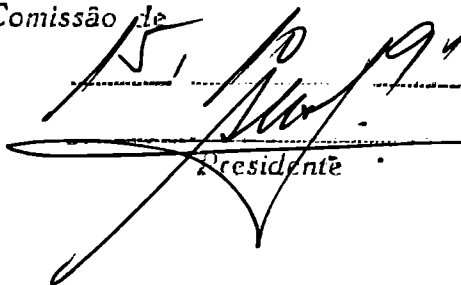
94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 10/19 91
pagina 38 colun 3ª
Conferido: 

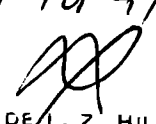
Em: 11/10/91
A Com. Educ., Cult. e Esportes
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

ao nobre Vereador Manoel Faria
para relatar.

Sala da Comissão de

15.10.91

Presidente

SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 8
Em 29/10/91


SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 2038 de 19 91, 29 / 10 / 91 (a) 1
SILVANO DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Tec. de Direção II

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o artigo 63 do R.I.

Em, 29/10/91

Ver. MAURICIO FARIA

Relator

DEFIRO.

NELSON GUERRA
Presidente
C.E.C.E.

EM BRANCO

S E G U E juntado neste data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 9 nº

Em 29, 10, 91

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	de pres.
n.º	2033	de 1951

1574

PARECER Nº 1574/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/91.-

De autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, o projeto em pauta dispõe sobre a preservação e proteção especial pelo Município de São Paulo, do acervo do Museu do Bixiga, bem como seu espaço edificado, situado à Rua dos Ingleses, nº 118.

Sabe-se que o Museu do Bixiga foi organizado espontaneamente por um dos membros da colônia italiana, que, para formar seu acervo recebeu colaboração de centenas de famílias.

É indiscutível o mérito do projeto quando a insensibilidade gerada pelo agigantamento de São Paulo tende a sufocar sua própria história sob uma massa de concreto.

Considerando o mérito da propositura, esta Comissão é pela sua aprovação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 4 de Novembro de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

Manicé Faie

Publicar
em 12.11.91.
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1991

pagina 64, coluna 1 e 2

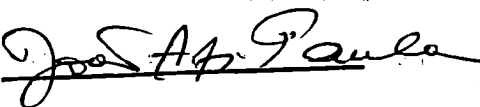
conferido: 

PARCER Nº. 1.001 DA COMISSÃO DE EDUC.
SRE O PROJETO DE LEI Nº 380/91

A (omine) de Finanças e Orçamento
em 13/11/91

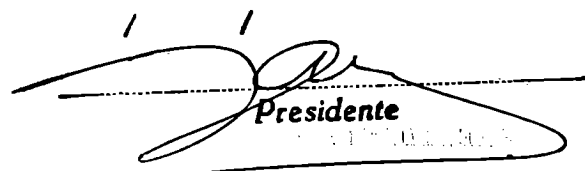
MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

ao nobre Vereador

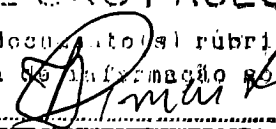
 D.º Paulo Kobayashi

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUEM juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10, 9, 101, 92 a (1) 
n.º 10, 9, 101, 92 a (1)



Câmara
1784

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 2038 de 1991
O funcionário

PARECER Nº 1784 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 360/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, visa dispor sobre a preservação e a proteção especial, pelo Município, dos bens que compõem o acervo do Museu do Bixiga.

Para cumprir essa disposição, a propositura autoriza o Executivo a adquirir o imóvel situado à Rua dos Ingleses, nº 118, que abriga o Museu do Bixiga, ou a permutá-lo por outro, de igual valor, de propriedade municipal. Ademais, o Executivo fica autorizado a outorgar, ao Museu do Bixiga, a concessão de direito real de uso do referido imóvel, pelo prazo de 40 anos, para a manutenção de sua destinação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para implementação da propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 01 / 19 92
pagina coluna
conferido: *J. Pimenta*

A A fm

em: 09/01/92

J. Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGH, Junta de Assessoria papel de informação documento publicado sob
fôlha n.º 11 / 6 / 1 / 53 a) *psf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

2038

de 19.....

91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	05/02/93
O Func.º	LUÍZA TALEGA BRANCO Chefe de Seção Técnica DT



DIGITADO
A. T. M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 12
o func. LUIZ LAFERREIRA
Secretário de Seção Técnica

DEFERIDO

17 FEB 1993
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)
13-0072/93-1

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos Projetos de Lei, de minha autoria, abaixo relacionados:

394/89
271/90
325/90
621/91
360/91
181/91
138/91
137/91
136/91
127/91
86/91
73/92
74/92
174/92
219/92
238/92
239/92
303/92
304/92
325/92

17 FEB 1993 00055



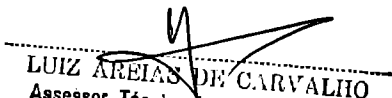
Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0072/93-1, do Ver. Marcos Mendonça, Líder do PSDB, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 25 de fevereiro de 1993.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica VI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº...360..... de 19..91...06...08...91..... (a).....Marcia.....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>25-2-93</u>
Arquivado novamente em	<u>09-1-97</u>
cl/ <u>13</u>	fls. O func. <u> </u>

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II